

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº009/CINDERONDÔNIA/2024

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções e,

Considerando a necessidade, bem como a disponibilidade de cargos no anexo I do Protocolo de Intenções do CINDERONDÔNIA,

RESOLVE

ART. 1º - Nomear o senhor Roger André Fernandes, matrícula nº 29, nos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Jurídico.

Parágrafo único - O servidor nomeado fará jus apenas ao salário de Diretor Administrativo.

ART. 2º - Torna sem efeitos a PORTARIA Nº 008/CINDERONDÔNIA/2024.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 29 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 11410

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002//2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.074/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Processo nº 3696/2023

OBJETO: concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público-alvo dos serviços socioassistenciais.

NO EDITAL,

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Onde se lê:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 04.914.925/0001-07, sediado a Rua Panamá, n.º 950, Bairro Primavera, Cerejeiras/RO por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Leia-se:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º **14.895.276/0001-90**, sediado a Rua Panamá, n.º 950, Bairro Primavera, Cerejeiras/RO por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 5.074/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 095/2023, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização e realização de Concurso Público para provimento de vagas de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal e para o Poder Legislativo Municipal, com Recursos Próprios, tendo como vencedora a empresa:

INSTITUTO AGEPE LTDA

CNPJ: 07.847.826/0001-30

Lote: 01

Valor: R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta mil reais)

Valor total da Licitação: R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta mil reais)

Cerejeiras, 30 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Protocolo 11451

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto 684/2022;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 727/2024/DigProc/Eproc.**Objeto:** Aquisição de papel sulfite tipo A4 para SEMED e Unidades Escolares para uso no início do ano letivo de 2024.**Fiscal Titular:** Gisely Cristina da Silva - CPF ***.390.382- ****Fiscal Suplente:** Viviane de Deus Oliveira - CPF ***.634.692-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 11452

7. DA FASE DE SELEÇÃO

Onde se lê:

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

1. DA FASE DE SELEÇÃO

1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/12/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	21/12/2023 a 19/02/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/02/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	28/02/2024
5	Interposição preliminar de Recursos contra o resultado	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar -06/03/2024
6.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis contados da do término do prazo do item "5" - 13/03/2024
7.	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais preferidas (se houver).	15/03/2024 (data estimada)

Leia-se:

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

1. DA FASE DE SELEÇÃO

1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/12/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	21/12/2023 a 19/02/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/02/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	28/02/2024
5	Interposição preliminar de Recursos contra o resultado	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar -06/03/2024
6.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis contados da do término do prazo do item "5" - 13/03/2024
7.	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	15/03/2024 (data estimada)

Onde se lê:

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar as propostas com toda a documentação exigida no edital, até o dia 19 fevereiro de 2023, devendo ser protocolado no site DIGPROC - Gestão Integrada de Processos e Documentos - Acesso para Usuários Externos. A entidade interessada em participar do presente Edital deverá solicitar seu cadastro através do email: chamamentop.@gmail.com, para realização de cadastro, considerando que as inscrições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica.

Leia-se:

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar as propostas com toda a documentação exigida no edital, até o dia **19 fevereiro de 2024**, devendo ser protocolado no site DIGPROC - Gestão Integrada de Processos e Documentos - Acesso para Usuários Externos. A entidade interessada em participar do presente Edital deverá solicitar seu cadastro através do email: chamamentop.@gmail.com, para realização de cadastro, considerando que as inscrições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica.

Onde se lê:

7.4.1. Somente serão avaliadas as propostas que foram entregues **até às 23h59 do dia 30 de dezembro de 2023.**

Leia-se:

7.4.1. Somente serão avaliadas as propostas que foram entregues **até às 23h59 do dia 19 de fevereiro de 2024.**

Cerejeiras/RO, 30 de janeiro de 2024.

Karina Gonçalves Campist

Dayanne Monte de Oliveira Gatt

Membro da

Comissão

Membro da Comissão

Decreto n. 319/2023

Decreto n.

319/2023

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Membro da Comissão

Decreto n. 319/2023

Protocolo 11436

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 21/GP/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **KEILA CRISTINA BRITO DE LIMA**, inscrita no CPF nº. ****114.042-****, matrícula 10880, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 08/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 11405

PORTARIA Nº. 22/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, inscrito no CPF nº. *****750.112-****, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de acordo com o Art. 13. da Lei nº2.465, de 18 de janeiro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir 10/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 11406

PORTARIA Nº. 23/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme o art. 4 - II da Lei 2.159/2019, a servidora **ELIZIA RAQUEL REHFELD**, CPF *327.302-**, matrícula nº 4430, cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos retroativos para meses de abril e maio de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 11407

PORTARIA Nº. 24/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 131/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1272/GP/2022 de 10 de agosto de 2022, da servidora **KEILA CRISTINA BRITO DE LIMA**, inscrita no CPF nº ***.114.042-**, matrícula 10880, onde concede função gratificada de encarregado de controle de frequência e registros funcionais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 08/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 11408

PORTARIA Nº. 25/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **KARINY DE PAULA**, inscrita no CPF nº. ***.420.322-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão do Núcleo de Educação em Saúde, de acordo com o Art. 66 da Lei Municipal nº 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 10/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 11409

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5961, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 30/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 706214, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.052,17** (um mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 Manutenção dos Atividades Administrativas da SEMELC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 774/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - R\$ 1.052,17 (um mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 Manutenção dos Atividades Administrativas da SEMELC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 778/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ -1.052,17 (um mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de janeiro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 11433

DESPACHO

PROCESSO: 6279/2023

INTERESSADO: ROSELAINE GRACIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO.

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 178/CJAM/2023 - (ID 682100)**, de **DEFERIR DO PEDIDO** da servidora concedendo o gozo referente ao 1º Período da licença-prêmio para o período de fevereiro, março e abril de 2024, referente as matrículas 10502-1 e 1222-2.

Espigão do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 11444

DESPACHO

Processo nº 385/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CPP/2024**.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

- NO SUBITEM 2.1, (FL. 1), ESTÁ FALANDO QUE OS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, SERÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023; VERIFICAR E ADEQUAR;

- ADEQUAR O PRAZO DE ENTREGA COLOCAR O EDITAL EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA;
- VERIFICAR SE O LOCAL DA ENTREGA ESTA CORRETO, POIS NO TERMO DE REFERENCIA ESTA OUTRO ENDEREÇO QUE DIFERE DO 22.2.1, (FL.13) DO EDITAL;
- ADEQUAR A GARANTIA PREVISTA NO TERMO DE REFERENCIA EM CONFORMIDADE COM O ITEM 17 DO EDITAL, VISTO QUE, A GARANTIA MENCIONADA NO ITEM 10 (FL. 18) DO TR, O PRAZO DE GARANTIA DE 7 SETE DIAS, NÃO EXISTE, NESTA LEGISLAÇÃO, A ÚNICA PREVISÃO NO CDC, QUE CITA OS 7 DIAS É PARA EXERCER O DIREITO DO ARREPENDIMENTO POR COMPRAS REALIZADAS, POR TELEFONE, DOMICILIO (ART.49);
- ITEM 14, ADEQUAR AS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, IGUAL O PREVISTO NO ITEM 24 (FL.14) DO EDITAL, OU CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES (FL. 25), DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- O DECRETO 5306, MENCIONADO NAS FL. 18 E 23, ITENS 8.2.7 E 7, ESTÁ ERRADO, O CORRETO SERÁ: DECRETO Nº 5.306, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 - (ID 375471), ADEQUAR;

Após nova Vista.
Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 11445

DESPACHO

Processo nº 331/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/PPP/2024**.

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):

- EM ANÁLISE AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AOS AUTOS, VERIFIQUEI A MENÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DUAS LEIS DE LICITAÇÃO, O QUE É VEDADO, SOLICITAMOS ESCLARECIMENTOS;
- NO SUBITEM 2.1, (FL. 1), ESTÁ FALANDO QUE OS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, SERÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, ESTA CORRETO?
- NÃO ENCONTREI LOCAL DE ENTREGA NO EDITAL EM SI, APENAS NO TERMO DE REFERENCIA NO SUBITEM 5.2.
- NAS FL. 38, CLÁUSULA 4ª, NA MINUTA DO CONTRATO, NÃO ENCONTREI LOCAL DA EXECUÇÃO, CONFORME CITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, O IDEAL É ADEQUAR, CONFORME INFORMAÇÕES CITADAS NO TERMO;
- MENCIONAR NA CLÁUSULA 10ª, QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA, SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA (...)
- RETIRAR DA CLAUSULA 1ª (FL.37), MENÇÃO DE ANO 2023.
- NAS FLS. 26, ACREDITO QUE ESTEJA INCORRETO O ANO, AONDE SE LÊ: Espigão do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2023.
- NO ANEXO III, MODELO DE PROPOSTA, ANOS TAMBÉM ESTÁ 2023, VEJA: Local, ... de de 2023. (ADEQUAR)
- ACREDITO QUE FICOU ERRADO O SUBITEM 12.4 (FL.33), ADEQUAR MENCIONANDO QUE AS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 12, PODEM SER CUMULATIVAS, ASSIM COMO DEVE-SE ADEQUAR O ITEM 20.17. (FL.23), NESTES MESMOS TERMOS, BEM COMO, NA INCISO XIV, (FL.43).

Após nova Vista.
Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 11446

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/ PGM/2021, DO PROCESSO Nº 1111/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 021/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 1111/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** **Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de R\$ 13.737,50 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Pedido de Empenho nº 313/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 313/2024, dot. Orç. 20.122.0001.3074.0002 - 3.3.90.37.00.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato, previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, fica prorrogado por mais 07 (sete) meses.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto a Cláusula Quarta, Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 021/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

TESTEMUNHAS

NOME: DIONILTO KULL

CPF Nº: ***.413.052-**

Nome: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA

CPF Nº: ***.251.282-**

Protocolo 11449

RESUMO DE CONTRATO Nº 011/PGM/2024

Processo Administrativo nº 681/2024 - (Pregão nº 103/SRP/2022, Ata de Registro de Preços nº 003/2023, do Processo Administrativo nº 5387/COMISSÃO DO S.R.P/2022);

CONTRATANTE: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **10.000 (dez mil) litros de Óleo Diesel S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 331/2024, (Ficha: 728), Dot. Orç. Dotação Orçamentária: 02.08.20.605.0011.4080.33903000.**

PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 29 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel

Protocolo 11448

PARECER Nº 047/PGM/2024

PROCESSO Nº 6081/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 008/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.306/2022 de 14 de outubro de 2022 e alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo II**), partes integrantes do edital (**ID 703371**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas (**ID 701105**).

Constam as condições de pagamento no item "21" do edital e os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização no item "19" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 29 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 11447

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CALENDÁRIO OFICIAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRAM 2024**.

O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO - CD, SERGIO DE CARVALHO comunica aos conselheiros do IPRAM, entrará em vigor o calendário abaixo com datas previstas para as reuniões ordinárias. O conselheiro que não comunicar sua falta formalmente, no dia da reunião ou até 24h após, não perceberá os valores referentes aos jetons, conforme lei em vigor.

Todas as reuniões serão realizadas às 15:30 horas na sede do IPRAM, Av. Sete de setembro Nº 2024 Espigão do Oeste - RO.

MÊS	DATA
Janeiro	17/01/2024
Fevereiro	22/02/2024
Março	21/03/2024
Abril	18/04/2024
Maior	23/05/2024

Junho	20/06/2024
Julho	25/07/2024
Agosto	22/08/2024
Setembro	19/09/2024
Outubro	24/10/2024
Novembro	21/11/2024
Dezembro	19/12/2024

As datas acima poderão ser alteradas conforme decisão do próprio conselho.

CONSELHEIROS CIENTES:

Renata Cristina Sepulcri Silveira _____
Valquimar Dias de Oliveira _____

SERGIO DE CARVALHO - Presidente do CD

Protocolo 11453

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO, VALDINEIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 11
- Licitação nº 1
- Modalidade nº INEXIGIBILIDADE
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Inscrição para Realização de Curso
- Descrição do OBJETO : Trata-se de contratação de pessoa jurídica para realização de inscrições no curso II Imersão de Investimentos RPPS, que será realizado nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2024.

g) Fornecedor declarados Vencedores: INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Item	Código	5792	INFINITY	CONSULTORIA DE Unidade	Quantidade	Valor	Valor
				INVESTIMENTOS		Unitário	Total
				LTDA			
				CNPJ:			
				30.086.047/0001-80			
				AV. CONS			
				RODRIGUES			
				ALVES, 407 - VILA			
				MARIANA, SAO			
				PAULO - SP, CEP:			
				04014-011			
				Descrição do			
				Produto/Serviço			
1	043.005.004			TAXA DE SVÇ	3	1.150,00	3.450,00
				INSCRIÇÃO P/			
				CURSO			
				Total do			3.450,00
				Proponente			

30 de janeiro de 2024.

Valdineia Vaz Lara

PRESIDENTE

Protocolo 11430

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 11/2024

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM.

Objeto: Trata-se de contratação de pessoa jurídica para realização de inscrições no curso II Imersão de Investimentos RPPS, que será realizado

nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2024.

Empresa contratada: Infinity Consultoria de Investimentos LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 30.086.047/0001-80

Valor total estimado global da contratação: R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de fornecimento de inscrições no curso II Imersão de Investimentos RPPS, que será realizado nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 03/IPRAM/2024.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE INSCRIÇÃO P/ CURSO	SVÇ	03	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021.

2.3 Ressalta-se que, consta nos autos pesquisa de preços realizada com base em folders e contratações de outros Órgãos em cursos similares, demonstrando que, o valor cobrado pela pessoa jurídica em questão estão condizentes com o que está sendo cobrado no mercado.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando finalmente que, tanto o parecer técnico nº 03/2024, ID706005, quanto o parecer jurídico nº 002/PJ-IPRAM/2024, ID704543, aprovados conforme Termo de Homologação de Processo Licitatório constante aos autos por meio do ID706968, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu, VALDINEIA VAZ LARA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.086.047/0001-80, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Espigão do Oeste-RO, 30 de janeiro de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 11431

PORTARIA Nº. 4/PRESIDÊNCIA/2024

A PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores e Conselheiros: **NAIRA REGINA RICIERI**, matrícula nº. 30540-1, **ALESSANDRA RAASCH ROGUS**, matrícula nº. 3017333-1, ambas memebros do Comitê de Investimentos do IPRAM, **SELMA MARIA DA SILVA**, conselheira fiscal do IPRAM, matrícula nº. 3017241-1, **A DESLOCAR-SE AO MUNICÍPIO DE CACOAL - RO NO PERÍODO DE 01 À 02 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR**

DO CURSO II IMERSÃO DE INVESTIMENTOS RPPS 2024 A SER REALIZADO NA CIDADEDE CACOAL - RO, NO PERÍODO DE 01 E 02 DE FEVEREIRO DE 2024, organizado pela empresa Infinity Consultoria de Investimentos LTDA;

II- Arbitrar e conceder a cada servidor 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais), totalizando o valor de R\$624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais);

III- Valor total das diárias concedidas R\$1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Espigão do Oeste RO, 30 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 11441

PORTARIA Nº. 5/PRESIDÊNCIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a servidora: **VALDINEIA VAZ LARA**, ocupante do cargo de Presidente do IPRAM e membro do Comitê de Investimentos, matrícula nº. 3017078, **A DESLOCAR-SE AO MUNICÍPIO DE CACOAL - RO NO PERÍODO DE 01 À 02 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA PARTICIPAR DO CURSO DO CURSO II IMERSÃO DE INVESTIMENTOS RPPS 2024**, oferecido pela empresa prestadora de serviços Eficaz Consultoria e Assessoria;

II- Arbitrar e conceder à servidora 02 (três) diárias no valor unitário de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais), totalizando o valor de R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais);

III- Valor total das diárias concedidas R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais).

Espigão do Oeste RO, 30 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(documento assinado eletronicamente)

Sergio de Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo

Protocolo 11442

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.712, DE 30 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO nº. 01/2022, HOMOLOGADO EM 28 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 28/04/2022 e publicado em 29/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município, conforme processo administrativo nº 888/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 01/2022, homologado em 28/04/2022, a seguinte candidata:

CARGO: CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	MILENE TELLES DE SOUZA

Art. 2º A convocada deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita da convocada, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º A convocada deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 01/2022, a convocada nomeada deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento da candidata nomeada para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, a convocada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, devendo a servidora iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinada.

Art. 6º A candidata aprovada, nomeada e empossada, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 01/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionId=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
 CARGO: _____
 MATRÍCULA: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
 ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade Pública	Horário						
			DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada									
Saída									
Entrada									
Saída									
Entrada									
Saída									
Entrada									
Saída									

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
 Sim [] Não []
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
 Sim [] Não []
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
 Sim [] Não []
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 CPF: _____
 CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
 ESTADO CIVIL: _____
 CONJUGE: _____
 FUNÇÃO OU CARGO: _____
 LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

 02 _____

 03 _____

 04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2024.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N°, portador(a) da Carteira de Identidade RG. N°, residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 11456

DECRETO REGULAMENTAR N° 410, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO REGULAMENTAR N° 357, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A PRODUTIVIDADE VARIÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a Lei Municipal n° 2.844, de 23 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art 1º Altera o art. 2º do Decreto Regulamentar n° 357 de 18 de Janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A GPVDST destina-se a remuneração dos servidores públicos ocupantes do cargo de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Arquiteto e Desenhista Técnico pela execução de serviços técnicos relacionados à área de atuação de cada cargo."

Art. 2º Altera o caput do art. 8º do Decreto Regulamentar n° 357, de 18 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete ao respectivo Secretário Municipal (Secretário de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral e Secretário da Agricultura) quantificar as tarefas diárias para efeito de percepção dos pontos, bem como conferir a regularidade do relatório de atividades e encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente os seguintes documentos:"

Art. 3º Acrescenta o Anexo III ao Decreto Regulamentar n° 357, de 18 de janeiro de 2022, que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	PONTUAÇÃO
Análises e Elaboração de Projetos			
1.	Análise / de estudo de impacto ambiental (EIA), comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
2.	Análise relatório de impacto ambiental (RIMA), comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	130
3.	Análise Plano de Controle Ambiental (PCA), comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
4.	Análise de plano de recuperação de área degradada (PRAD), comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150

5.	Análise relatório de monitoramento ambiental(RMA), comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
6.	Análise de relatório de controle ambiental (RCA), comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
7.	Análise de plano de PGRSS, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
8.	Análise de plano PGRSCC, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
9.	Análise estudo de impacto de vizinhança - EIV, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
10.	Análise relatório de impacto de vizinhança - RIV, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
11.	Análise de Laudos e Projetos correlatos a área, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
12.	Análise de programa ou projetos ambientais diversos, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	100
13.	Análise de CAR (Cadastro Ambiental Rural), comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	150
14.	Análise de GEORREFERENCIAMENTO, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Análise	200
15.	Retificação de documentos Oficiais Técnicos acima de 4 laudas:Municipais, Estaduais e Federais.	Retificação	250
16.	Confecção de documentos Oficiais Técnicos acima de 4 laudas:Municipais, Estaduais e Federais	Confecção	350
17.	Análise de Documentos correlatos, com comprovação de no mínimo 1 relatório	Análise	150
18.	Elaboração de Projeto Agroindustria	m2	01
19.	Elaboração de Projetos Piscicultura, Avicultura,- Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e outras correlatas.	m2	01
20.	Elaboração de Projetos Rurais, Silos, Curral, Barracões e outras estruturas.	m2	01
21.	Elaboração de Projetos Horticultura	m2	1
22.	Elaboração de Projetos Irrigação	Metro linear	1
23.	Elaboração Projetos Hidráulicos	M2	0.3
24.	Elaboração de Projetos PRAD, PGRS, PCA	hectare	5
25.	Elaboração de Projetos Agrônomo / Ambiental	hectare	5
26.	Elaboração de Projeto de Drenagem, Talude ou Curva de Nivel.	M2	0,3
27.	Elaboração de Projeto Paisagismo	M2	1
28.	Elaboração/replaniamento/atualização de Planilha Cronograma Memorial de Cálculo para execução de projetos e serviços.	M2	0,1
29.	Elaboração de Memorial Descritivo para execução de Obras e/ou Serviços.	M2	1
30.	Cadastramento de projeto, planilhas e demais peças complementares em sistemas para convênios.	Unidade	200
31.	Elaboração de Memorial Descritivo ou Plantas depropriedades rurais	Hectare	05
Participação em comissões, conselhos, grupos de trabalho, etc			
32.	Participação em cursos/workshops/congressos/oficinas de capacitação técnica de relevância na condição de ouvinte	Diária	100
33.	Participação em cursos/workshops/congressos/oficinas de capacitação técnica de relevância na condição de ministrante/palestrante	Diária	500
34.	Participação em conselhos Municipais, Estaduais e Federais, comissões, grupos de trabalho, como presidente ou substituto interino (mediante comprovação com ATA de reunião ou documento que comprove)	Unidade/ Reunião	300
35.	Participação em conselhos Municipais, Estaduais e Federais, comissões, grupos de trabalho, como membro ou suplente (mediante comprovação com ATA de reunião ou documento que comprove participação)	Unidade/ Reunião	100
36.	Auditoria Técnica e Administrativa em atividades correlatas	Auditoria	300
37.	Supervisão de Atividades técnicas / Estágios Servidores	Mensal	200
38.	Cordenador ou Gestor de Contratos, Convênios Municipais, Estaduais, Federais.	Mensal	300

39.	Participação em Atividades Técnicas / Projetos, Programas, ações correlatas na Prefeitura de Pimenta Bueno, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Participação Mensal	200
40.	Coordenação de Atividades Técnicas / Projetos, Programas, ações correlatas em Programas Municipais, Estaduais e Federal, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Participação Mensal	400
Vistorias, Fiscalização, Laudos, Pareceres, Certidões, Licenças e outros			
41.	Orientações Técnicas com Relatório, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Orientação	150
42.	Vistorias/Fiscalização Técnicas na área urbana - com comprovação de no mínimo 4 Relatórios	Mensal	250
43.	Vistorias/ Fiscalizações Técnicas na área rural - com comprovação através de no mínimo 2 Relatórios.	Fiscalização	250
44.	Elaboração de Laudos, Pareceres, Relatórios e Justificativas técnicas outros procedimentos.	Unidade	200
45.	Elaboração de Laudos periciais de avaliação de imóveis rurais (Benfeitorias)	m2	2
46.	Elaboração de Laudos periciais de avaliação de imóveis rurais	m2	1
47.	Vistorias Técnicas área urbana, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Vistoria	200
48.	Vistorias Técnicas área rural, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Vistoria	250
49.	Emissão de Auto de Infração	Auto	150
50.	Elaboração/replaniamento/atualização de Planilha Orçamentaria e Orçamentos em geral correlatos ao setor Agropecuario, mediante relatório.	Documento	150
51.	Coleta de Amostras correlatas a Agropecuária, Florestal e Recursos naturais e do solo	Coleta	200
52.	Realização de coleta ou análise de amostra de solo	Propriedade Rural	250
53.	Emissão de Termo de Notificação	Notificação	150
54.	Recuperar Senhas de acesso em Programas Estaduais e Federais	Senha	150
55.	Emissão de Declaração de Posse	Declaração	250
56.	Emissão de Certificado Municipal de Serviço de Inspeção de produtos Agropecuários - SIM	Certificado	250
57.	Participação em: Realização de Tombamento, Balanço, Inventário de bens móveis e imóveis Urbanos e Rurais.	Mensal/ Vigênciada ação.	250
58.	Notificação, Identificação de ocorrência de doenças ou Pragas, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Notificação	150
59.	Identificação de espécies da Fauna, Flora e ocorrências correlatas com relatório, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Identificação	200
60.	Participação, suporte, assistência, de Inquérito ou Sindicâncias.	Mensal	150
61.	Consultoria; Assessoria, Treinamento em associações, cooperativas, órgãos públicos ou privados em geral (Por atividade)	Unidade	250
62.	Apuração de Denúncia, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Apuração	200
63.	Cadastro ou Atualização de Cadastro de Produtor Rural, Emissão de Nota Fiscal	Cadastro, Nota por produtor rural	100
64.	Assistência Técnica de Propriedade Rural, chácaras em área Urbana, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Assistência por produtor	200
65.	Assistência Técnica de Propriedade Rural em área rural, comprovação de no mínimo 1 relatório..	Assistência por produtor	250
66.	Assistência Técnica, Acompanhamento, monitoramento Especializado de Projetos Agrônomo propriedades rurais , chácaras em área urbana , comprovação de no mínimo 1 relatório.	Mensal	250
67.	Assistência Técnica, Acompanhamento, monitoramento Especializado de Projetos Agrônomo propriedades rurais , chácaras em área rural, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Mensal	250

68.	Orientação sobre defensivos agrícolas, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Mensal / por produtor	200
69.	Coleta de ponto de coordenadas geográficas(área urbana)	Unidade	30
70.	Coleta de ponto de coordenadas geográficas (Zona Rural)	Unidade-Ponto	50
71.	Elaboração de Ofícios e outros.	Elaboração	75
72.	Termos de uso de Equipamentos, Termos de Referência, Estudo Técnico	Termo	200
73.	Emissão de certidão de manancial e outras certidões(área urbana)	Certidão	100
74.	Emissão de certidão de manancial e outras certidões(zona rural)	Certidão	150
75.	Vistoria para Autorização de supressão de vegetação em área urbana	Vistoria	100
76.	Vistoria para Licenciamento Ambiental, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Vistoria	200
77.	Vistoria Para Licença De Extração Mineral, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Vistoria	200
78.	Vistoria Denúncia, apuração, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Vistoria	150
79.	Vistoria área Rural Regularização Fundiária, Agropecuário, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Vistoria	200
80.	Vistoria de Certidão de Regularidade Ambiental, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Vistoria	200
81.	Certidão de viabilidade Ambiental, comprovação de no mínimo 1 relatório.	Certidão	150
82.	Emissão de Licenças e Termos de Compensação	Unidade	200
83.	Coordenar e Acompanhar, Programas, Projetos de Regularização Fundiária em assentamentos e Terras Públicas da União, Estados e Município.	Mensal	350
84.	Participar e Acompanhar, Programas, Projetos de Regularização Fundiária em assentamentos e Terras Públicas da União, Estados e Município.	Mensal	350
85.	Inserção de projetos, criação de processos, planilhas, documentos, requerimentos, ofícios, pareceres, despachos e demais peças complementares em sistema próprio ou de terceiros, municipais, estaduais ou federais.	Unidade	200
86.	Emissão de Certificados ou Certidões: Municipais, Estaduais ou Federais.	Certificado	250
87.	Emissão, retificação de CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR .	Unidade	300
88.	Emissão, retificação de CCIR - Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais	Unidade	300
89.	Emissão de dispensa de outorga d água	Unidade	300
90.	Projeto de Licença de Limpeza de Pastagem	Unidade	450
91.	Elaboração de Polígonos, Plantas de área rural.	hectare	05

Protocolo 11463

Nº 1/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 30/01/2024, o valor de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54944-4, através do Convênio Nº 931696/2022 que contempla o Município de Pimenta Bueno -RO. O presente Repasse tem por objetivo a aquisição de implemento agrícola.

Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 11425

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 032/GP/2024**DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, processo 1208/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor **ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA - CHEFE DE GABINETE**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei n.º 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 11426

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 033/GP/2024.**De, 30 de janeiro de 2024.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1215/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o Procurador Geral do Município, , visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para participar do CURSO ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE BALANÇOS E BALANÇOS E ELABORAÇÃO DE SUAS NOTAS EXPLICATIVAS.

APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO
AUDITORA DO MUNICÍPIO

CPF: ***.***.642-20

05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 2.500,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará por meio de veículo público oficial a ser definido, com saída no dia 04/02/2024 às 9h, e retorno no dia 08/02 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 11435

PORTARIA MUNICIPAL Nº 074/2024**DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo n.º 1048/2024,

Considerando o Ofício n.º 76/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1007015),

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1007120),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISMAYR CARLOS ALVES XAVIER, inscrito no CPF nº ***.297.702-**, no cargo de Assessor Técnico IV, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11455

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 034/GP/2024.
De, 30 de janeiro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 1237/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a Procuradora do Município, visto que a mesma irá até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a ser definido, para comparecer na audiência presencial que foi designada para o dia 06 (seis) de fevereiro, ajuizada em face do município de Pimenta Bueno, conforme reclamação trabalhista nº 0000745-59.2023.5.14.0001.

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CPF: ***.***.862-04
02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.000,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará por meio de veículo público oficial a ser definido, com saída no dia 05/02/2024 às 9h, e retorno no dia 06/02 aproximadamente às 15h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 11457

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 035/GP/2024.
De, 30 de janeiro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 1237/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o Assessor Técnico I, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto ao CINDIRONDÔNIA.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR MARCHIORI
ASSESSOR TÉCNICO I
CPF: ***.***.562-60
02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.000,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará por meio de veículo público oficial a ser definido, com saída no dia 05/02/2024 às 9h, e retorno no dia 06/02 aproximadamente às 15h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 11458

PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a solicitação através do Ofício nº 77/SEC/SEMFAZ/2024, em ID 1007410,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID 1008165,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HENRIQUE DA SILVA QUIRINO, matrícula 104261, da Função Gratificada Nível 3 (FG3), da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Exonerar ELAINE STRELOW, matrícula 103480, do cargo de Assessora Técnica IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Exonerar SARA ALVES DOS SANTOS, matrícula 104014, do cargo de Assistente Técnico VI, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 4º Nomear HENRIQUE DA SILVA QUIRINO, matrícula 104261, na Função Gratificada Nível 5 (FG5), na da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 5º Nomear ELAINE STRELOW, matrícula 103480, na Função Gratificada Nível 6 (FG6), na da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 6º Nomear SARA ALVES DOS SANTOS SAMPAIO, matrícula 104014, na Função Gratificada Nível 4 (FG4), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11465

PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação através do Ofício nº 78/SEC/SEMFAZ/2024, em ID 1007529,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID 1008173,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSELI VALDEVINO PAULINO DA SILVA MOURA, matrícula 102892, na Função Gratificada Nível 3 (FG3), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11466

PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação através do Ofício nº 79/SEC/SEMFAZ/2024, em ID 1007558,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID 1008197,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VILMA SOARES DE MELO, matrícula 704448, do cargo de Departamento de Recursos Humanos do FMS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Nomear VILMA SOARES DE MELO, matrícula 704448, no cargo de Assessora Técnica IV, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11467

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 020/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: GABRIELA DOS SANTOS CADORE
CPF Nº 888.642.192-34

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto à prorrogação dos termos do contrato nº 093/2022 - P.G.M., celebrado em 04.08.2022, referente a locação de um imóvel, localizada na Rua Ricardo Franco nº 368 sala 02, esquina com a Avenida Bandeirantes, bairro Pioneiros, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 6307/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 252-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais-Classificação: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - OUTROS SERVIÇOS, conforme Pedido de Empenho nº 520/2024 de 22 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo é de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 093/2022 P.G.M., celebrado em 04.08.2022.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário nº 093/2022 P.G.M., celebrado em 04.08.2022.

DATA: 25 de janeiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 11424

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7700, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3341/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.826.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
773	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2001.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	1.826.400,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
673	04.122.0016.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2001.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	-1.826.400,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11413

DECRETO Nº 7702, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3343/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 956.018,40 (novecentos e cinquenta e seis mil e dezoito reais e quarenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
726	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	138.459,48
774	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	107.002,00
775	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2028.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	8.604,00
776	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2028.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	23.044,00
778	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2011.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	335.000,00
780	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2027.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	164.854,00
782	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2031.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	149.577,62
784	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2031.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	29.477,30

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11414

DECRETO Nº 7704, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3347/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 607.643,00 (seiscentos e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
800	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-092 - Alienação de Bens F.R.: 0.2.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	607.643,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11415

DECRETO Nº 7705, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3348/2024

DECRETO Nº 7709, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3349/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.648.983,04 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.109.276,41 (quatro milhões, cento e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
836	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2019.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	3.478,22
718	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	660.737,80
821	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2005.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	697.026,66
822	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2020.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	18.242,54
823	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2020.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	22.024,77
824	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2026.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	316.661,37
825	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2026.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	279.508,19
826	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2024.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	87.238,47
827	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2024.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	58.200,17

DECRETO Nº 7705, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3348/2024

828	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2023.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	24.616,29
829	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2023.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	635.721,46
830	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2025.2.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	292.252,06
831	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2008.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	2.426,80
832	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2008.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	222.717,17
833	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2003.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	79.948,15
834	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2021.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	106.038,68
835	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2021.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	142.144,24

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11416

DECRETO Nº 7709, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3349/2024

840	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2033.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	2.933,28
841	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2002.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	67.060,29
842	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2006.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	359.625,16
843	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2007.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	546.057,15
844	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2009.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	751.918,24
845	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2018.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	529.977,51
846	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2033.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	154.131,60

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11417

DECRETO Nº 7711, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
146	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
127	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00	
131	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11439

DECRETO Nº 7713, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
855	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	150.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11440

DECRETO Nº 7714, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 932.455,00 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
856	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2062.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	100.000,00	
857	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2061.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	375.111,00	
858	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2058.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	277.344,00	
859	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2060.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	180.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11454

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E
COORDENAÇÃO GERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4392/2021

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 239,68 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao pagamento da fatura da TIM S/A ao mês de Janeiro/2023 período 01/12/23 à 31/12/2023, em razão do fechamento da mesma deu-se somente no exercício corrente, junto à pessoa jurídica TIM S/A, portadora do CNPJ nº. 02.421.421/0001-11, conforme Pedido de Empenho 772 de 30/01/2024 (ID 1008715), AUTORIZO o pagamento, observando o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2023.

Marcia de Figueiredo Soares

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 11434

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 08/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº **178/2023 de 31 de março** de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de Materiais Permanentes (Aparelho de Anestesia portátil, Foco Cirúrgico de parede e Webcam Full HD). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.359,60 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 22/02/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 30 de janeiro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 11418

AVISO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 06/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU, torna público que o resultado do julgamento referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas especialista na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, no Município de Pimenta Bueno. O mesmo foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, Jornal de Grande Circulação e está a disposição para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal, no sítio www.pimentabueno.ro.gov.br.

Nº	Nome	CNPJ
01	ALMEIDA E ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA	19.853.528/0001-31

Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2024.

Géssica de Souza Zanato
Assessor Técnico II

Protocolo 11443

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, onde HOMOLOGA e ADJUDICA com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea f da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de inscrição em atendimento a SEMFAZ e SEMED, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), fornecedor **Certame Consultoria, Treinamentos e Serviços Ltda CNPJ: 10.176.098/0001-96** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 26 de janeiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 11421

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, onde HOMOLOGA e ADJUDICA com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso I da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de tarifas bancárias em atendimento as unidades administrativas no valor de R\$ 97.950,04 (noventa e sete mil e novecentos e cinquenta reais e quatro centavos), fornecedor **BANCO DO BRASIL AS CNPJ: 00.000.000/1582-24** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 29 de janeiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 11422

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação, onde HOMOLOGA e ADJUDICA com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso I da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de tarifas bancárias em atendimento as unidades administrativas no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fornecedor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF CNPJ: 00.360.305/0001-04** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 29 de janeiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 11423

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1093/2024 e 1095/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias, para os servidores abaixo, para participarem do curso ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE BALANCETES E BALANÇOS E ELABORAÇÃO DE SUAS NOTAS EXPLICATIVAS: ASPECTOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ACORDO COM O MCASP DA STN, em Porto Velho/RO nos dias 05, 06 e 08/02/2024. Os mesmos irão acompanhados da Auditora Interna do município.

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
Matrícula: 104212

05 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

JOSÉLIO PEREIRA CARDOSO
CONTADOR
Matrícula: 103719

05 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 04/02/2024 às 10h com o veículo oficial HB20 placa QTF 6141 e retorno no dia 08/02/2024 às 15h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 11420

PORTARIA MUNICIPAL Nº 14/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1220/2024 e 995/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (dois) diárias, para a servidora abaixo, para visita ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, em Porto Velho/RO no 02/02/2024. A servidora irá acompanhar o Prefeito Arismar Araújo de Lima, o Procurador Geral Thiago Roberto Graci Estevanato e a Secretária Municipal de Fazenda e Administração Gilmara Alves Macedo Guerreiro em reunião agenda com o TCE/RO.

GÉSSICA DE SOUZA ZANATO
ASSESSOR TECNICO II
Matrícula: 704235

02 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 01/02/2024 às 08h15 com ônibus por meio de passagem terrestre, e retorno com a Secretária Gilmara Municipal de Fazenda e Administração no veículo Toro placa SLH 8D99 no dia 02/02/2024 às 15 horas.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 11462

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 03/2024.
De, 30 de Janeiro de 2024.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8134/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o Servidor Taciano Pessoa Braga, Matrícula 104314, Operador de Trator Pneus. O Servidor estará se deslocando para a Zona Rural Gleba 05 - Setor Roosevelt, onde irão realizar o serviço de preparo de solo Gradear.

Taciano Pessoa Braga
Matricula - 104314
Operador de Trator pneus
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 500,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme o cronograma da Secretaria, com saída às 07:00 e retorno do outro dia (pernoite). Nos dias: 31/01/2024, 01, 02, e 03/02/2024.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de Janeiro de 2024

ANGELA MARIA DE FREITAS
PORTARIA 023/2024
Secretária Substituta

Protocolo 11460

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

ORDEN DE REINICIO DE OBRA

Solicitamos o **REINICIO** da obra de construção da pista de ciclovia com acessibilidade, Contrato nº 105/2023/PGM - Contratada **H T SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrito no C.N.P.J. Nº. 29.025.617/0001-43, consideração que os empenhos anulados foram reempenhados conforme, **NE - Nota de Empenho 361 de 30/01/2024 (ID 1008588)**, **NE - Nota de Empenho 362 de 30/01/2024 (ID 1008589)**, **NE - Nota de Empenho 363 de 30/01/2024 (ID 1008591)** e **NE - Nota de Empenho 364 de 30/01/2024 (ID 1008593)**

Pimenta Bueno - RO, 30 de Janeiro de 2024.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 11461

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 20/2024 SEMOSP

Em, 30 de janeiro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVEÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº1-251/2024

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (vinte) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) , ao servidor abaixo relacionado, que deslocar-se-á para zona rural que dará suporte aos demais servidores que irá realizar serviços de abertura de estradas, entre outros serviços que são imprescindíveis para a tráfegabilidade de nossa população. perfazendo um total de R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais). Valor estimado até para 3 menses.

Cicero Martins Da Silva - Agente Administrativo
CPF: ***.669.632_**
Matricula: 100203

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 11428

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 18/2024.

Pimenta Bueno, 30 de Janeiro 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 1179/2024**.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 15 (Quinze) Diárias Estimativas de Alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais), perfazendo o total de R\$525,00 - (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que os mesmo estarão fazendo atendimentos nos pontos de apoio localizados na zona rural durante período estimado para 6 (Seis) meses.

SERVIDORES	DADOS	TOTAL
Fabio Pacheco Guimarães	CPF: 734.***-49	05
Jose Adriano de Lima	CPF: 696.***-20	05
José Carlos Cardoso	CPF: 257.***-68	05
Total		15

Valor Unitário R\$ 35,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde e o calendário com as datas mensal com estimativa para 3 (Três) meses.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 30 de Janeiro 2024.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 11429

PORTARIA SEMSAU Nº 20/2024.

Pimenta Bueno, 30 de Janeiro 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1179/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (Seis) Diárias Estimativas de Alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para os servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que os mesmo estarão fazendo atendimentos nos pontos de apoio localizados na zona rural durante período estimado para 6 (Seis) meses.

SERVIDORES	DADOS	TOTAL
Fabio Pacheco Guimarães	CPF: 734.***-49	02
Jose Adriano de Lima	CPF: 696.***-20	02
José Carlos Cardoso	CPF: 257.***-68	02
Total		06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde e o calendário com as datas mensal com estimativa para 6 (seis) meses.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 30 de Janeiro 2024.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto N° 5141/2019

Protocolo 11464

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria N° 2/2024/CULTURA/AUTARQUIA
Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2024

O DIRETORA SUBSTITUTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Processo Administrativo N° 8217/2023;

Considerando o Art. 37 da Lei Municipal N° 3.190/2023;

Considerando o Despacho 2, em ID: 1008450.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da mesa Diretora para o Conselho Municipal de Cultura, abaixo os relacionados:

§2º O Conselho Municipal de Cultura será conduzido por uma mesa diretora eleita pela maioria dos votos do Plenário, para o mandato de dois anos, admitida a uma recondução, a qual será composta de:

- I - Presidente;
II - Vice-Presidente; e
III - Secretário.

PRESIDENTE: FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA
CPF: ***.128.***-04

VICE-PRESIDENTE: RAILANA GOMES FRISTZ.
CPF: ***.025.***-69.

SECRETÁRIO: LEONE DE FATIMA TAURINO.
CPF: ***.608.***-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Maria de Fátima Galli
Diretora Presidente Substituta
Portaria N° 51/2024

Protocolo 11438

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2024

Processo Administrativo: n° 1185/2023

Objeto: Despesas com fornecimento de energia elétrica.

Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Educação.

Valor Estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, de acordo com o art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **despesa com fornecimento de energia**

elétrica.

Considerando que os serviços da **ENERGISA**, localizada na Avenida dos imigrantes, 4137, Bairro Industrial, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 05.914.650/0001-66 são imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Educação, e que a **ENERGISA** na condição de concessionária para os municípios no Estado de Rondônia, estando dentre esses o município de Santa Luzia D'Oeste, é a única empresa autorizada no **fornecimento energia elétrica.**

Consonante o art. 25, caput, da Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: " **é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.** ", encontra-se amparado e devidamente justificado a despesa com fornecimento de energia elétrica, prestado pela ENERGISA. Sendo o valor estimado da presente despesa com fornecimento de energia elétrica, em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Assim sendo, atendendo o pleno disposto no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente termo para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no que antes encaminhamos o processo para Procuradoria para análise Jurídica, após a Ratificação remeter a Secretaria de Compras e Licitações para as devidas publicações.

Edonias Pires Pereira
Presidente CPLM-O

Valdir Moreira
Secretário CPLM-O

Kéven Gonçalves Silva
Membro CPLM-O

Protocolo 11419

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 10/2024

Súmula: "Altera o Decreto n° 24/2023, que Regulamenta a organização dos órgãos internos e suas competências e atribuições, conforme Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021".

O **Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia**, senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no exercício de sua competência legal, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Revoga o inciso III, do artigo 4º do Decreto Municipal n° 024/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...
(...)
III - A elaboração do Termo de Referência;
(...)

Art. 2º Revoga o inciso IX do artigo 5º do Decreto Municipal n° 024/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...
(...)
IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
(...)

Art. 3º Altera o artigo 9º do Decreto Municipal n° 024/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Art. 9º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia, bem como nas hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 4º Altera o §5º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 024/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15...

(...)

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados será aquele previsto no edital de credenciamento.

(...)

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de janeiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 11411

DECRETO Nº 11/2024

Súmula: "Altera o Decreto nº 29/2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos gestores, fiscais de contratos, âmbito da Administração Pública Municipal".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no exercício de sua competência legal, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Revoga o artigo 15 do Decreto Municipal nº 029/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18, que será publicado

pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 2º Altera o inciso III do artigo 18 do Decreto Municipal nº 029/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 ...

(...)

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, reportar ao gestor do contrato;

(...)

Art. 3º Altera o parágrafo único do artigo 19 do Decreto Municipal nº 029/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19...

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no edital de licitação e instrumento contratual, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de janeiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 11412

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 03/2024/CMPB

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA NET WAY PROVEDOR DE INTERNET DE CACOAL LTDA ME.
(Processo Administrativo Nº 171/2023).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, portador do RG nº 96**30, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF/MF nº 923*****49, e a empresa **NET WAY PROVEDOR DE INTERNET DE CACOAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.924.894/0001-55, com sede na cidade de Cacoal/RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **KAREN KELLER BASÍLIO**, portadora do RG nº 12***36 Órgão Emissor SESDEC/RO e do CPF nº 022*****88, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 23, Bairro Prosperidade, na cidade de Cacoal/RO, pactuam

o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de **1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD**, disponibilizando um bloco de IPs públicos fixos "/29", *Filtro anti-DDoS*; Solução *SDWAN Seguro*; Permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, incluindo 01(um) ponto de internet de 10mb de download / 10mb de upload, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo, a empresa deverá fazer essa conexão L2L via fibra e prestar suporte quando ocorrer algum problema. A prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações serão conforme estabelecidas neste termo de referência.

1.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como de natureza comum para fins do disposto possuindo características de serviços continuados encontradas atualmente no mercado de TIC, essencial às atividades administrativas.

1.1.2. Os serviços serão prestados conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E LINK DE DADOS L2L PARA INTERLIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO COM ACESSO E MEIO FÍSICO EM FIBRA ÓTICA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A PRESTADORA DEVERÁ COMPROVAR TER ACESSO DE MEIO FÍSICO E LINK DE FIBRA ÓTICA COM COMUNICAÇÃO ENTRE O BACKBONE DA PRESTADORA E OS BACKBONES DE PELO MENOS 02 (DUAS) OPERADORAS PARA GARANTIR O SERVIÇO COM REDUNDÂNCIA, GARANTIR SLA DISPONIBILIDADE DE BANDA EM PELO MENOS 99% (NOVENTA E NOVE PORCENTO) DO TEMPO AO MÊS, A REDE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE OS BACKBONES E O CORE DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO DEVE CHEGAR TODA COM CONEXÃO DE MEIO FÍSICO EM FIBRA ÓTICA, NÃO SERÁ ADMITIDO A DERIVAÇÃO DE ANTENAS DE RÁDIO, A REDE DEVE ESTAR LIGADA À ESPINHA DORSAL DA REDE ÓTICA, O LINK DE INTERNET DEDICADA E LINK DE DADOS L2L PARA INTERLIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO DEVE TER 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD. DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS (MODEM(NS) PARA FIBRA ÓTICA E ROTEADOR(ES) ESPECIFICADOS PELA CONTRATANTE) DEVIDAMENTE CONFIGURADOS, E OUTROS INSUMOS INERENTES À PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO); UM BLOCO DE IP FIXO "/29" PARA POSSIBILITAR A ADIÇÃO DE UM PONTO DE PONTO DE INTERNET; FILTRO ANTI-DDOS; SOLUÇÃO SDWAN SEGURO; E PERMITIR O MONITORAMENTO DA REDE EM TEMPO REAL.	MENSAL	12
02	01 (UM) PONTO DE INTERNET DE 10MB (DEZ MEGABITS) DE DOWNLOAD / 10MB (DEZ MEGABITS) DE UPLOAD, PARA O MONITORAMENTO ONLINE DE CFTV NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO/ DEPÓSITO/ARQUIVO LOCALIZADO EM OUTRO ENDEREÇO, OU SEJA, FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERÁ FAZER ESSA CONEXÃO L2L VIA FIBRA E PRESTAR SUPORTE QUANDO OCORRER ALGUM PROBLEMA. DEVERÁ AINDA, FORNECER OS EQUIPAMENTOS CONFIGURADOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; FILTRO ANTI-DDOS E SOLUÇÃO SDWAN SEGURO; E PERMITIR O MONITORAMENTO DA REDE EM TEMPO REAL.	MENSAL	12

1.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução do serviço e suporte técnico necessário para a execução do contrato.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.2.1. Cada hardware deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, A CONTRATADA, a instalação e configuração dos hardwares e softwares da solução;

1.2.2. Toda a solução deve ser nova, e ter suporte técnico sempre que for requisitado;

1.2.3. Toda a solução de SD-WAN deverá ser entregue em hardware dedicado;

1.2.4. Caso a solução de SD-WAN seja baseada em software, deverá ser fornecido o respectivo hardware.

1.3. REQUISITOS TÉCNICOS

1.3.1. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Câmara;

1.3.2. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante;

1.3.3. Para atender este termo, deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, juntamente com a rede de comunicação de dados, os equipamentos da Solução Integrada de Segurança que tenha a capacidade de integrar em um único dispositivo: filtro de pacotes com controle de estado, filtro de conteúdo WEB, filtro anti-spam, VPN, balanceamento de carga, QoS e Proxy reverso;

1.3.4. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

1.3.5. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica necessária para a prestação dos serviços incluindo a substituição de equipamentos e atualizações de software e de firmware e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis;

1.3.6. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos links de comunicação deverão ser instalados em racks da CONTRATANTE, entre outros equipamentos que se façam necessários, atendendo às velocidades contratadas e o SLA;

1.3.7. A CONTRATADA não poderá se recusar a realizar a instalação dos equipamentos para o funcionamento dos links por ausência de rack ou sistema de proteção elétrica (No-Break) para a instalação;

1.3.8. A CONTRATADA deverá informar na proposta, o fabricante e os modelos dos hardwares que serão utilizados;

1.3.9. Cada hardware deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, A CONTRATADA, a instalação e configuração dos hardwares e softwares da solução;

1.3.10. O circuito deverá ter redundância, onde percorrerá por caminhos totalmente distintos, o circuito funcionará por um "caminho" e no caso de falha deverá ser comutado automaticamente para o outro. Restabelecendo o caminho inicial o mesmo retornará automaticamente;

1.3.11. É de responsabilidade da contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da contratada;

1.3.12. Das características do equipamento do qual será instalado: Modelo de referência: Roteador Mikrotik RB3011 UIAS-RM e Modem para conexão em fibra ótica.

1.4. SERVIÇO DE PROTEÇÃO ANTI DDOS

1.4.1. A contratada deverá possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service), mediante monitoramento, detecção e mitigação, conforme critérios mínimos abaixo:

1.4.1.1. O serviço deverá ter pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;

1.4.1.2. A CONTRATADA deverá monitorar a disponibilidade e desempenho em regime 24h / 7d;

1.4.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataque de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;

1.4.3. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações próprias, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

1.4.4. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White lists, Black lists, limitação da taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes mal-formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, entre outras;

1.4.5. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;

1.4.6. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

1.4.7. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante a vigência da contratação do serviço;

1.4.8. Em nenhum caso será aceito bloqueio de DoS e DDoS por ACLs configuradas em roteadores de bordas da CONTRATADA;

1.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de monitoração de acompanhamento contra-ataques DDoS.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DO ROTEADOR

Núcleos de CPU: 2

Frequência nominal de CPU: 1.4 GHz

Memória RAM: 1GB

Capacidade de armazenamento: 128MB

Tipo de armazenamento: NAND

Temperatura operacional de ambiente: -20°C a 70°C

PoE in: PoE Passivo

PoE in input Voltage: 10-30 V

Portas PoE-out: Ether10

PoE out: PoE Passivo

Max out por saída de porta (input 18-30 V): 600 mA

Max total saída (A): 600 mA

Portas Ethernet 10/100/1000: 10

Portas SFP: 1

Porta Serial de Console: RJ45

Número de portas USB: 1

USB Power Reset: Sim

Tipo de USB: USB 3.0 type A

Tensão Max USB(A): 1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 171/2023 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Edital de Dispensa Eletrônica constante no Processo Administrativo nº 171/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS

6.1. A contratada deverá disponibilizar link de internet dedicada e link de dados L2L para interligar a Câmara Municipal de Pimenta Bueno à prefeitura municipal de Pimenta Bueno. Deve ter **1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD** com acesso e meio físico em fibra ótica.

6.2. Deverá fornecer os equipamentos (modem(ns) para fibra ótica, roteador(es) routerboard rb3011uias-rm) devidamente configurados,; e um bloco de ip fixo "/29" para possibilitar a adição de um ponto de internet, e outros insumos inerentes à prestação deste serviço.

6.3. A prestadora deverá comprovar ter acesso de meio físico e link de fibra ótica com comunicação entre o backbone da prestadora e os backbones de pelo menos 02 (duas) operadoras para garantir o serviço com redundância, garantir sla disponibilidade de banda em pelo menos 99% (noventa e nove por cento) do tempo ao mês, a rede de interligação entre os backbones e o core de rede da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno. Deve chegar toda com conexão de meio físico em fibra ótica, não será admitido a derivação de antenas de rádio, a rede deve estar ligada à espinha dorsal da rede ótica.

6.4. A futura contratada deverá disponibilizar 01 (um) ponto de internet de 10mb de download / 10mb de upload, para o monitoramento online de 4 câmeras de segurança no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo localizado em outro endereço, ou seja, fora das dependências da Câmara Municipal.

6.5. Deverá fazer essa conexão L2L via fibra e prestar suporte quando ocorrer algum problema. deverá ainda, permitir o monitoramento em tempo real e fornecer os equipamentos configurados e insumos necessários para esta prestação de serviço.

6.6. . Para a perfeita execução dos serviços, a futura contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, promovendo sua substituição quando necessário. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço ocorrerão por conta da contratada, sem custos adicionais para a contratante.

6.7. Não deverá ser imposto pela contratada limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado).

6.8. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

6.9. Deverá ser prestado suporte técnico em períodos integrais, com atendimento célere em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária de internet, e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas da contratante.

6.10. Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o contratante.

6.11. A prestação do serviço do **ITEM 01** será nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, e para o serviço do **ITEM 2** a prestação será no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo em localização diversa da sede no município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.14. É facultado à CONTRATANTE solicitar ativação de novos pontos de acesso à Internet, obedecendo aos valores contratados, bem como a desativação de pontos de acesso em uso conforme sua demanda.

6.15. É facultado à CONTRATANTE solicitar ativação de novos pontos de acesso à Internet, obedecendo aos valores contratados, bem como a desativação de pontos de acesso em uso conforme sua demanda.

6.16. Para os casos de interrupção ou falta de conectividade, o serviço será considerado indisponível a partir da comunicação de uma interrupção pela Câmara Municipal à CONTRATADA ou da detecção do problema pelo gerenciamento da CONTRATADA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de funcionamento, com o respectivo ateste da Câmara Municipal.

6.17. Não serão consideradas como tempo de indisponibilidade as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara

Municipal, bem como as possibilidades excepcionais de descontinuidade de serviço constantes nas leis de regulamentação do setor de telecomunicações, desde que devidamente comprovadas.

6.18. As interrupções programadas deverão ser comunicadas por escrito à equipe técnica da Câmara Municipal ou ao responsável pelo acompanhamento do contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e deverão ocorrer, a menos que estritamente necessárias e devidamente justificadas, no intervalo entre 22h e 5h.

6.19. O limite anual para as paralisações programadas deverá ser de 40 (quarenta) horas, sendo considerados como de indisponibilidade os períodos além deste limiar.

6.20. No caso de inoperância num período inferior a 4 (quatro) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

6.21. Na ocorrência de inoperância ou falha de qualquer componente da solução (enlaces físicos, interfaces, roteadores, concentradores, repetidores, recursos alocados na rede da concessionária, etc.), o prazo limite para o reparo/restabelecimento de sua capacidade plena de operação será de 4 (quatro) horas, a contar do registro do problema no Portal de Gerência ou na Central de Atendimento da CONTRATADA.

6.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância) e violações dos prazos.

I - Através do serviço de Suporte Técnico deverá ser possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho dos serviços de conectividade Internet, configuração dos equipamentos, gerência e segurança, devendo estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

II - O suporte técnico, inclui além da manutenção do circuito de acesso à Internet, suporte local (on-site), instalação, ativação, configuração, manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados.

III - Os atendimentos de hardware, que porventura sejam necessários, deverão ser realizados no local onde os equipamentos encontram-se instalados.

IV - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes, acessórios, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os seguintes relatórios:

- Relatório de chamados abertos e encerrados, dentro e fora do prazo;
- Relatório de reincidência de problemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, SENDO O SEU VALOR MENSAL DE **R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)**.

8.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais

despesas necessárias à prestação objeto do presente Instrumento, constituindo a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra é devida, além do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.
- Certidão de Regularidade com o FGTS.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.4. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0328), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0328]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

9.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Para efeitos de cálculo para reajuste, a data inicial adotada será a data de apresentação da proposta pela empresa Contratada, adotando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.

12.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.

12.3. Prestar assistência técnica nos moldes e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos equipamentos, pessoal e materiais utilizados.

12.4. Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipóteses alguma, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

12.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato.

12.6. Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização do contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato.

12.7. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

12.8. Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.

12.9. Emitir a correspondente Nota Fiscal no último dia útil do período de referência e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.

12.10. Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e email e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.

12.10.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.

12.10.2. A CONTRATADA se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

12.10.3. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.

12.10.4. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

12.11. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

12.12. Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

12.12.1. No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar

prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

12.12.2. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo, mas não se limitando a, seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que dera causa.

12.13. Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.

12.14. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.

12.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Contrato.

12.16. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

12.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2. Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.

13.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução deste Contrato.

13.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução deste Contrato.

13.5. Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.

13.6. Efetuar o pagamento na forma neste Contrato.

13.7. Aplicar as penalidades previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

14.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

15.2. Os atestes provisório e definitivo serão feitos mensalmente pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

15.3. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

15.4. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes necessários e/ou apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

15.5. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste no serviço ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

15.6. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.

15.7. Os recebimentos provisório e/ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.2. Não será considerada subcontratação do objeto licitatório a locação de infraestrutura de rede, prática comum neste tipo de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição legal dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

19.2.4. **Multa:**

19.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

19.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no

inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

19.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

19.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

19.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

19.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

(art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos

em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

23.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

23.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

23.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos

na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

23.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 23 janeiro de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes

Contratante

Vereador Presidente

Karen Keller Basílio

Contratada

Representante Legal

Cristiano Armondés de Oliveira

Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 11432

